**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades do “Demandante” deste Munícipio.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | Andreia França – Diretora da Divisão de Compras  Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento  Cláudia Janz da Silva - Secretária de Administração |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

Manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, propiciando a confiança e segurança dos operadores e motoristas, bem como a população que faz uso dos mesmos. Outro objetivo importante é o princípio da economicidade, uma vez que os pneus reformados comparados aos pneus novos, em casos específicos, gera uma economia significativa, podendo os pneus reformados realizarem as mesmas tarefas que os pneus novos.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, justificando de forma imprescindível o interesse público.

Com base nos dados fornecidos pelo Diretor de Transporte Municipal ELIAS MASSON, a frota do de veículos pesados do município de Bandeirantes/PR é composta por 64 unidades, incluindo caminhões e maquinários da linha amarela, motoniveladora, e trator. Essa informação está detalhada no Anexo I.

**Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **(x ) Sim** – Especificar Ano: 2025 | | **( ) Não** | |
| **SECRETARIA** | **DEMANDA** | | **VALOR** |
| ADMINISTRAÇÃO | SA0174 | | 220.000,00 |
| AGRICULTURA | SAP0107 | | 200.000,00 |
| Justificativa se negativo: | | | |
| Créditos orçamentários: | | | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Expansão ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | | | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**2.1** DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM /RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEICULOS PESADO DA FROTA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**3.0. NATUREZA DO SERVIÇO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de DISPENSA, preferencialmente na forma Eletrônica.

**3.1. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.5. Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.3.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.3.7. Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)

3.3.8. Instrução Normativa 9, de 20 de julho de 2021, IBAMA (Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.)

3.3.9. Portaria 379, de 19/09/2021, INMETRO (aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos

3.4. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.4.1. Quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser exigido:

a) Para Habilitação/ Qualificação Técnica atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com bem no qual apresentou proposta.

b) Prazo de garantia do produto de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei - federal - n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

c) Prazo de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega;

3.4.2. De acordo com o acordão 1045/2016 – TCE/PR, deverá ser exigido ainda:

a) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

b) Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório, referente a marca proposta;

c) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo **com os benefícios legais desde** que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Se aplicará a presente contratação a possibilidade departicipação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO:** A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO** como obrigação da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

a) Os pneus a serem adquiridos devem conter certificação do INMETRO assegurando a qualidade e as boas práticas do fabricante.

b) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**3.11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. ELIAS MASSON – Matrícula 4766.

3.11.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CLAUDIA JANZ DA SILVA, Secretária Municipal de Administração– Matrícula 4648.

3.11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.11.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.11.16. Os gestores dos contratos, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.12.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: Agosto /2025;

3.12.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: Agosto/2025

3.12.3. Data início da execução: Agosto/2025

3.12.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.12.3. Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

**3.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

3.13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.13.2. A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

3.13.3. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

**3.14. GARANTIA DA EXECUÇÃO**: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

SOLUÇÃO A: Recauchutagem por conta própria Mediante ao município tivesse a possibilidade de ter estrutura própria e insumos para realizar os serviços.

SOLUÇÃO B: Contratação de empresa especializada para execução das aditividades deste termo contratando empresa privada com estrutura e insumos para execução dos serviços de Recauchutagem e recapagem de pneus, com devida recuperação dos mesmos e reaproveitamento.

Considerando que se trata de recursos próprios, para investimento, a solução mais viável e adequada é a Contratação de empresa terceirizada para execução das aditividades deste termo.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de custos econômicos e financeiros, além do tempo de execução que se destina.

Particularmente na execução de recauchutagem e recapagem de pneus, demanda desde mão a de obra especializada e treinada, além de maquinários especializados e insumos, necessários a execução dos serviços por conta própria.

Deste modo o município ter toda esta estrutura mencionada no item anterior, é inviável, por conta do tempo que se leva e a demanda do município não é auto o suficiente para fazer frente na aquisição de máquinas e montagem de estrutura necessária para tal execução.

Por outro lado, a solução de terceirizar para pessoas jurídicas especializadas a realização dos serviços, algo em que o município não demanda ter estrutura própria, e tão somente recebendo a prestação de serviços dentro de um padrão de qualidade e no prazo necessário, se mostra a solução mais indicada e escolhida por este termo.

A solução escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, de custos e também do tempo para execução.

**Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

A estimativa de valor da contratação, conforme os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

Com base no Documento de Formalização de Demanda incluso, realizamos o levantamento das características e especificações do objeto, considerando o histórico das aquisições realizadas nos últimos anos e a quantidade de veículos adquiridos pelo município nesse período, conforme discriminado nos anexos deste ETP.

Apurado o referencial acima, efetuamos o dimensionamento do quantitativo necessário para um período de 12 (doze) meses, distribuindo entre as secretarias, conforme abaixo:

2.1. Frota própria do município

|  |  |
| --- | --- |
| Espécie de Veiculo | Contagem da Espécie |
| CAMINHÃO | 1 |
| RETROSCAVADEIRA | 4 |
| PÁ CARREGADEIRA | 1 |
| MOTONIVELADORA | 2 |

**2.3. Características e especificações do objeto**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº DO ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **SERVIÇO** | **CATMAT** | **QTD** |
| 01 | PNEU 1400x24 | RESSOLAGEM | 10170 | 10 |
| 02 | PNEU 17,5X25 | RESSOLAGEM | 10170 | 4 |
| 03 | PNEU19,5X24 | RESSOLAGEM | 10170 | 4 |
| 04 | PNEU 12.5/80X18 | RESSOLAGEM | 10170 | 6 |
| 05 | PNEU 275/80R22,5 | RESSOLAGEM | 10170 | 10 |
| 06 | PNEU 12X16.5 | RESSOLAGEM | 10170 | 2 |

**2.4 QUANTITATIVO POR SECRETARIA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **QTD** | **S.M.ADM** | **S.M.AG** |
| **PNEU 1400X24 RESSOLAGEM** | 10 | \* | 10 |
| **PNEU 275/80R22,5 RESSOLAGEM** | 10 | 6 | 4 |
| **PNEU 19,5X24 RESSOLAGEM** | 4 | 2 | 2 |
| **PNEU 17,5X25 RESSOLAGEM** | 4 | 4 | \* |
| **PNEU 12,5/80X18 RESSOLAGEM** | 6 | 2 | 4 |
| **PNEU 12X16,5 RESSOLAGEM** | 2 | 2 | \* |

S.M.ADM - Secretaria Municipal de Administração

S.M.AG - Secretaria Municipal de Agricultura

2.5. Identificado as características e o quantitativo, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº **3.537/2023**, pela servidora Francianne Karlla Assolari da Silva – Matrícula 5013.

2.5.1. Foram utilizados como fontes para levantamento da estimativa de preço: plataforma de preços, ata de registro de preços de prefeituras e site governamental como PNCP, este no qual não obtivemos sucesso em todos itens.

**RELAÇÃO DAS FONTES**

EMPRESA 1: Londocap - LONDRINA -PR CNPJ -8.434.909/0001-60

EMPRESA2: Super Cap BANDEIRANTES-PR CNPJ:77.250.777/0001-39

ATRP Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

ATRP Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Araguai - RS

ATRP. Prefeitura Municipal de Marilia

PNCP

2.5.2. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao Decreto Municipal nº **3.537/2023**, foi realizado cálculo por média aritmética simples, conforme mapa de preços **EM ANEXO**, pois os valores coletados possuem pequenas variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea, que aponta como estimativa de preço inicial unitário para contratação do bem:

**MAPA DE PREÇO**

2.5.3. Valor global da contratação: **EM ANEXO**

**2.Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

**Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade . Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.**

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é de R$ 62.414,30 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).

O bem objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do objeto temos que a DISPENSA ELETRÔNICA se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, **a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é Dispensa Eletrônica**

Na presente contratação adotara o critério **menor preço por item**.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é aquisição do bem, haja vista que o município não conta com equipamento similar, e esta agregara a política pública de gestão dos resíduos sólidos extradomiciliares gerados no município de Bandeirantes, possuindo reflexos diretos na qualidade do serviço publico a comunidade.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal , de segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3.A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto.

1.1.4. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.1.5. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.1.6. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.1.7. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão-de-obra.

1.1.8. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.9. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

1.1.10. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

1.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.14. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.1.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

1.1.16. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

1.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.1.18. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.19. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

1.1.20. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

1.1.21.A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

1.1.22.A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

1.1.23. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.1.24. A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento / fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

1.1.25.Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

1.1.26.Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Pretende-se, com a contratação: a) Dar segurança na rodagem de máquinas e veículos com pneus devidamente conservados e dentro da manutenção necessária;

b) Melhoria da locomoção de veículos e qualidade de vida aso munícipes que forem atendidos pelos veículos e maquinas da frota municipal;

c) Redução de custos de aquisição de pneus novos, com a recauchutagem de carcaças próprias, aumentando a vida útil dos pneus;

1. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
   2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
   3. Elaboração de contrato;
   4. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
   5. Receber o objeto da contratação.
   6. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.
   7. Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.
   8. Designar por portaria fiscal do contrato: Sr. ELIAS MASSON – Matrícula 4766.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6.1. Recomenda-se que:

I – No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituição, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

II – Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigo

1. **MAPA DE RISCO**: Incluso ao presente.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a contratação de empresa autorizada para aquisição pneus, câmaras de ar e protetores para atender a frota de veículos, bem como de máquinas pesadas e equipamentos do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR., uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

|  |  |
| --- | --- |
| Equipe de Planejamento da Contratação | |
| Integrante Requisitante | Integrante Administrativo |
| Servidora: Cláudia Janz da Silva | Servidora: Patrícia de Oliveira Pedroso |

Bandeirantes (PR), 24 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

**Secretária de Administração**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**

**Secretária de Agricultura e Pecuária**